



Estado do Amapá

## RESOLUÇÃO Nº 08/2019-CEP/AP

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP, no uso das suas atribuições com fundamento no VI do artigo 13, do Regimento Interno do CEP/AP, e na forma do inciso II, § 2º do artigo 18, da referida norma, e

**Considerando** o Relatório/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Micherlon Mendonça dos Santos, na 2ª Reunião Extraordinária do CEP/AP, realizada no dia 02 de maio de 2019, onde o Relator vota pelo deferimento do pedido de Auxílio Reclusão constante nos autos do Processo nº 2018.144.100231PA (apenso: Processo nº 2017.147.200252PA e 2016.06.1757P), em favor da senhora Fernanda Lima Gibson dos Santos;

**Considerando** que o Voto do Relator foi vencido pela maioria dos Conselheiros presentes, que acompanharam o Voto Divergente apresentado pelo Conselheiro Mário Gurtyev de Queiroz, na 3ª Reunião Extraordinária do CEP/AP, realizada no dia 16 de maio de 2019, no qual, vota pelo desprovimento ao recurso, em razão da inexistência do direito perseguido pela Recorrente;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Indeferir o pedido de concessão de Auxílio Reclusão constante nos autos do Processo nº 2018.144.100231PA (apenso: Processo nº 2017.147.200252PA e 2016.06.1757P), em favor da senhora Fernanda Lima Gibson dos Santos, em razão da inexistência do direito perseguido pela Recorrente.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 16 de maio de 2019.

Macapá-AP, 16 de maio de 2019.

**Rubens Belnimeque de Souza**

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

**Lindoval Queiroz Alcântara**

Vice Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

**Micherlon Mendonça dos Santos**

Relator

Antônio Waldez Góes da Silva  
Governador

Jaime Domingues Nunes  
vice-Governador



Macapá-Amapá  
27 de Maio de 2019 - Segunda-feira  
Circulação: 28.05.2019 às 18:00h  
Exemplar com 44 páginas  
Nº 6926

# Diário Oficial

## Estado do Amapá

### PODER EXECUTIVO

## DECRETOS

DECRETO Nº 2357 DE 27 DE MAIO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 897/2019-URH/NAF/GAB/SIMS

RESOLVE:

Revogar o Decreto nº 2186, de 16 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6919, de 16 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:  
"Mana Rosiley Feitosa Furtado"

Leia-se:  
"Mana Rosiley Feitosa Furtado"

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador



Este documento encontra-se disponível em: [www.sistema.leg.br](http://www.sistema.leg.br)  
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, em 27 de maio de 2019, às 14:05:23. A autenticidade do documento pode ser verificada no [www.sistema.leg.br](http://www.sistema.leg.br)



DECRETO Nº 2358 DE 27 DE MAIO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 417/2019-GAB/SECULT,

RESOLVE:

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador



Este documento encontra-se disponível em: [www.sistema.leg.br](http://www.sistema.leg.br)  
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, em 27 de maio de 2019, às 14:05:23. A autenticidade do documento pode ser verificada no [www.sistema.leg.br](http://www.sistema.leg.br)



DECRETO Nº 2359 DE 27 DE MAIO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 429/2019-GAB/SECULT,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os Decretos nºs 2239 e 2240, de 20 de maio de 2019, publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6921, de 20 de maio de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA  
Governador



Este documento encontra-se disponível em: [www.sistema.leg.br](http://www.sistema.leg.br)  
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, em 27 de maio de 2019, às 14:05:23. A autenticidade do documento pode ser verificada no [www.sistema.leg.br](http://www.sistema.leg.br)



DECRETO Nº 2360 DE 27 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo de Polícia Militar do Amapá para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do 2º TEN GEOPM FRANCISCO DE SOUSA CHAGAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014, consoante o Termo de Convênio Instrumentalizado no Processo nº 05100 50785/2014-16, publicado no D.O.U. nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebraram a União e o Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar



**JULGAMENTO DE PARECER DE RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA, DE PENALIDADE APLICADA DE SUSPENSÃO DE CNH.**

1) Processo nº. 014.025327/2016/DETRAN-AP  
 Recorrente: Eduardo Pantoja dos Santos

Assunto: Recurso interposto pelo Recorrente contra decisão da 3ª turma da JARI/DETRAN-AP.

Conselheira Relatora: Julie Cristina Melo Rodrigues Chaves

Decisão: Após a apresentação do PARECER nº. 162/2018, este foi aprovado na sessão ordinária nº. 010/2019, decidindo os conselheiros do CETRAN-AP pela IMPROCEDÊNCIA do recurso, mantendo a decisão proferida pela 3ª turma da JARI/DETRAN-AP e a manutenção da penalidade imposta.

A presente decisão encerra as instâncias administrativas de julgamento de recurso contra a penalidade aplicada de suspensão de CNH, conforme o artigo 290 do CTB.

Cópia integral do parecer poderá ser solicitada, por meio de requerimento do requerente devidamente identificado, junto ao protocolo do DETRAN/AP.



Gilberto Luiz Mendes Reis  
 Agente de Polícia Civil  
 Secretário Executivo/CETRAN-AP

**Escola de Administração Pública**

Jorielson Brito Nascimento

**CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 0017/2019**

OBJETO: Contratação do senhor ANTONIO JAMERSON MENDES DA ROCHA CORTES, CPF nº 882.686.402-00, com vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a Curso "GESTÃO PÚBLICA", referente aos cursos livres destinados prioritariamente aos servidores da EAP conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2019/00062- EAP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: "Caput" do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93, Lei. nº 1.775/2013 e o Decreto nº 6.254/2013, Parecer nº 763/2015-PADM/PGE/AP c/c Despacho nº 21/2018-GAB/PGE, Portaria nº 014/2015 homologado pelo Decreto nº 0470/2018-GEA e Edital Especial de seleção nº 002/2018-EAP. CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: ANTONIO JAMERSON MENDES DA ROCHA CORTES.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.853,20 (Dois mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutoria avançados no prazo de realização do Curso, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA: Contratante: JORIELSON BRITO NASCIMENTO, Diretor Presidente da EAP, Contratado: ANTONIO JAMERSON MENDES DA ROCHA CORTES.

Macapá, 22 de Maio de 2019.



JORIELSON BRITO NASCIMENTO  
 Diretor Presidente/EAP

**Serviço Social Autônomo**

**AMPREV**

Rubens Belnimeque de Souza

**PORTARIA Nº 81/2019 - AMPREV**

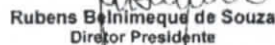
O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243 de 20 de agosto de 2018 e considerando o teor do Memorando nº 090/2019 - GAB/AMPREV;

**RESOLVE:**

Designar o servidor Luiz Eduardo Garcia da Costa, Assistente Previdenciário da Amapá Previdência - AMPREV, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá/AP, até a cidade de Cuiabá/MT.

A viagem tem como objetivo, participar de treinamento relativo aos sistemas da Empresa Agenda Assessoria, SISPREV WEB, INTEGRA e Portal da Transparência, no período de 28 a 31 de maio de 2019.

Macapá, 22 de maio de 2019.



Rubens Belnimeque de Souza  
 Diretor Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 08/2019-CEP/AP**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP, no uso das suas atribuições com fundamento no VI do artigo 13, do Regimento Interno do CEP/AP, e na forma do inciso II, § 2º do artigo 18, da referida norma, e

Considerando o Relatório/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Micherlon Mendonça dos Santos, na 2ª Reunião Extraordinária do CEP/AP, realizada no dia 02 de maio de 2019, onde o Relator vota pelo deferimento do pedido de Auxílio Reclusão constante nos autos do Processo nº 2018.144.100231PA (apenso: Processo nº 2017.147.200252PA e 2016.06.1757P), em favor da senhora Fernanda Lima Gibson dos Santos;

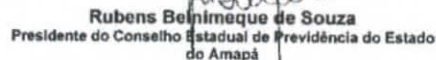
Considerando que o Voto do Relator foi vencido pela maioria dos Conselheiros presentes, que acompanharam o Voto Divergente apresentado pelo Conselheiro Mário Gurtyev de Queiroz, na 3ª Reunião Extraordinária do CEP/AP, realizada no dia 16 de maio de 2019, no qual, vota pelo desprovimento ao recurso, em razão da inexistência do direito perseguido pela Recorrente;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Indeferir o pedido de concessão de Auxílio Reclusão constante nos autos do Processo nº 2018.144.100231PA (apenso: Processo nº 2017.147.200252PA e 2016.06.1757P), em favor da senhora Fernanda Lima Gibson dos Santos, em razão da inexistência do direito perseguido pela Recorrente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 16 de maio de 2019.

Macapá-AP, 16 de maio de 2019.



Rubens Belnimeque de Souza  
 Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá



Lindoval Queiroz Alcântara  
 Vice Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá



Micherlon Mendonça dos Santos  
 Relator

**RESOLUÇÃO Nº 09/2019-CEP/AP**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP, no uso das suas atribuições com fundamento no VI do artigo 13, do Regimento Interno do CEP/AP, e na forma do inciso II, § 2º do artigo 18, da referida norma, e

Considerando o Relatório/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Idelmir Torres da Silva, na 3ª Reunião Extraordinária do CEP/AP, realizada no dia 16 de maio de 2019, onde o Relator vota pela manutenção do mandato do Conselheiro Anatal de Jesus Pires de Oliveira, devendo exercê-lo até o seu término que se dará em 2021;

Considerando que o Voto do Relator foi vencido pela maioria dos Conselheiros presentes, que acompanharam o Voto Divergente apresentado pelo Conselheiro Lindoval Queiroz Alcântara, no qual, vota pela não continuidade do mandato do Conselheiro Titular Anatal de Jesus Pires de Oliveira, Representante dos Segurados e Beneficiários no Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV/AMPREV, visto o Conselheiro peticionante ter perdido a condição de segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá, passando a integrar o RPPS da União, portanto, interrupção da relação jurídica que o impede de continuar seu mandato.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Pela não continuidade do mandato do Conselheiro Titular Anatal de Jesus Pires de Oliveira, Representante dos Segurados e Beneficiários no Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV/AMPREV, visto o Conselheiro peticionante ter perdido a condição de segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá, desde setembro/2018, quando foi efetivamente configurada a transposição para o quadro em extinção do Governo Federal, configurando alteração no regime previdenciário a que pertencia.

Art. 2º. Ratificar todos os atos praticados até então pelo Conselheiro Titular Anatal de Jesus Pires de Oliveira, produzindo seus regulares efeitos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 16 de maio de 2019.

Macapá-AP, 16 de maio de 2019.



Rubens Belnimeque de Souza  
 Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá



Lindoval Queiroz Alcântara  
 Vice Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá



Idelmir Torres da Silva  
 Relator

**Superintendência de Vigilância em Saúde**

**SVS**

Dorivaldo Barbosa Malafaia